



**DECRETO Nº 78, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

**REGULAMENTA A LEI Nº 5.475, DE  
07 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA** – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica

Considerando o aumento das atividades lesivas e irregulares em horários e dias específicos, não contemplados pelo horário normal de expediente e a necessidade de melhorar a fiscalização no município de Cariacica,

Considerando o reduzido número de fiscais municipais em que se encontra o atual quadro de funcionários desta municipalidade, devido a aposentadorias, desistências entre outros;

Considerando a necessidade de otimizarmos as ações realizadas pelos fiscais;

Considerando a necessidade de melhorar o atendimento aos munícipes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o regime especial de trabalho (plantão) para os servidores que atuam no serviço de Fiscalização Integrada, no âmbito do município de Cariacica, na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 69 da Lei Complementar nº 029, de 15 de abril de 2010.

**Art. 2º** O serviço de Fiscalização Integrada será composto por Fiscais Municipais, Agentes de Trânsito e Servidores da Postura.

**§ 1º** Os servidores municipais de que trata o caput deste artigo deverão estar lotados nas seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Defesa Social.

**§ 2º** Os servidores integrantes dos plantões de Fiscalização Integrada serão remunerados por meio de gratificação, da seguinte forma:

- a) Membro fiscais municipais, Agentes de Trânsito e Servidor da Postura, R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 06 (seis) horas efetivamente trabalhado;
- b) Supervisor: R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês.

**§ 3º** O Plantão Integrado será feito em sistema de rodízio, oportunizando a participação efetiva de todos os servidores nele envolvidos.

**§ 4º** A escala dos plantões será definida de acordo com a necessidade e a demanda, ficando a critério do supervisor de equipe a sua organização.

**Art. 3º** A fiscalização integrada atuará no combate às ocupações irregulares, à poluição sonora, à disposição irregular de resíduos, aterros e movimentação de terra irregular, e demais atividades inerentes às atribuições dos cargos.

8



**Parágrafo Único.** Os servidores que estiverem atuando na Fiscalização Integrada poderão exercer somente aquelas atribuições inerentes aos respectivos cargos.

**Art. 4º** Os servidores que atuarão no serviço de Fiscalização Integrada deverão ser indicados mediante Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser substituídos a critério da administração.

**Art. 5º** O funcionamento dos plantões de Fiscalização Integrada será organizado por escalas de trabalho, pelo supervisor de equipe, sendo que cada plantão terá a duração de 06 (seis) horas/dia, sem prejuízo da jornada normal de trabalho dos servidores municipais.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 26 de junho de 2017.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 27 de junho de 2017.

**DECRETOS****DECRETO Nº 76, DE 26 DE JUNHO DE 2017**  
ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 71-2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam alterados o Parágrafo único do Art. 18 e o caput do Art. 19 do Decreto Nº 71/2017, publicado em 09 de junho de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"(...)

Art. 18 (...)

Parágrafo único. Para a progressão por mérito iniciada em 12 de junho de 2017 e concluída no mês de outubro deste mesmo ano, serão aferidos os títulos comprobatórios adquiridos/concluídos de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2017, na forma do que dispõe o § 2º do artigo 41 da Lei nº 4.442 de 2006.

(...)

Art. 19 - A solicitação de progressão por mérito, assim considerado o requerimento e a juntada da documentação pertinente, deverá ser protocolada de 12 a 30 de junho do ano da progressão por mérito, observado o prazo indicado para cada servidor na forma do Anexo V deste decreto, de forma que, na hipótese de deferimento, os vencimentos sejam efetivados na folha de pagamento relativa ao mês de outubro do ano da solicitação, conforme se extrai do art. 26 da Lei nº 4.442 de 2006."

Art. 2º Fica alterado o Anexo III do Decreto Nº 71, de 06 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"A Comissão não fará seleção de títulos que ultrapassarem o necessário para a pontuação. Nesse caso a progressão será indeferida e o requerente fará a correção através de recurso."

Leia-se:

"A Comissão não fará seleção de títulos que ultrapassarem o necessário para a pontuação. Nesse caso a progressão será indeferida e o requerente fará a correção através de recurso, exceto se os títulos forem relacionados a área educacional e estiverem de acordo com o parágrafo único do Art. 19."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 71/2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 26 de junho de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 77, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 65-2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA,

MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 65, de 26 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos da Lei Complementar nº 029/2010, art. 20, §1º e do Decreto nº 48/2017, a nomeação para o cargo de Artífice de obras e serviços públicos dos candidatos: Francisco de Fátima Campos (12º), André da Silva Sueira (13º) e Gedir Ferreira Fortunato (15º)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 65/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 26 de junho de 2017.

CLAUDIA HACKBART TEIXEIRA

Secretária Municipal Gestão e Planejamento  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 78, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

REGULAMENTA A LEI Nº 5.475, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica

Considerando o aumento das atividades lesivas e irregulares em horários e dias específicos, não contemplados pelo horário normal de expediente e a necessidade de melhorar a fiscalização no município de Cariacica, Considerando o reduzido número de fiscais municipais em que se encontra o atual quadro de funcionários desta municipalidade, devido a aposentadorias, desistências entre outros; Considerando a necessidade de otimizarmos as ações realizadas pelos fiscais; Considerando a necessidade de melhorar o atendimento aos munícipes;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado o regime especial de trabalho (plantão) para os servidores que atuam no serviço de Fiscalização Integrada, no âmbito do município de Cariacica, na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 69 da Lei Complementar nº 029, de 15 de abril de 2010.

Art. 2º O serviço de Fiscalização Integrada será composto por Fiscais Municipais, Agentes de Trânsito e Servidores da Postura.

§ 1º Os servidores municipais de que trata o caput deste artigo deverão estar lotados nas seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 2º Os servidores integrantes dos plantões de Fiscalização Integrada serão remunerados por meio de gratificação, da seguinte forma:

a) Membro fiscais municipais, Agentes de

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva  
Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade  
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 27 de junho de 2017.

Trânsito e Servidor da Postura, R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão de 06 (seis) horas efetivamente trabalhado;

b) Supervisor: R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês.

§ 3º O Plantão Integrado será feito em sistema de rodízio, oportunizando a participação efetiva de todos os servidores nele envolvidos.

§ 4º A escala dos plantões será definida de acordo com a necessidade e a demanda, ficando a critério do supervisor de equipe a sua organização.

Art. 3º A fiscalização integrada atuará no combate às ocupações irregulares, à poluição sonora, à disposição irregular de resíduos, aterros e movimentação de terra irregular, e demais atividades inerentes às atribuições dos cargos.

Parágrafo Único. Os servidores que estiverem atuando na Fiscalização Integrada poderão exercer somente aquelas atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Art. 4º Os servidores que atuarão no serviço de Fiscalização Integrada deverão ser indicados mediante Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser substituídos a critério da administração.

Art. 5º O funcionamento dos plantões de Fiscalização Integrada será organizado por escalas de trabalho, pelo supervisor de equipe, sendo que cada plantão terá a duração de 06 (seis) horas/dia, sem prejuízo da jornada normal de trabalho dos servidores municipais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 26 de junho de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA/SEMDES/N.º 12, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS OCORRIDOS NO CONTRATO 130/2014 PROCESSO Nº 19.778/2014, REFERENTE A EMPRESA A & F GLOBAL SERVICE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Cariacica no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 200 da Lei Complementar N.º 029 de 15 de abril de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão para Instauração de Sindicância, para apuração dos fatos e/ou irregularidades ocorridos no contrato da empresa A & F global Service Brasil.

Art. 2º - Designar os integrantes da Comissão de Sindicância indicada no artigo 1º, composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo eles:

I. Presidente: Marcelo Gomes Bridi - matrícula nº 109.837;

II. Membro: Thaiany Oliveira Marques -

matrícula nº 113.782;

III. Membro: Wander Rodrigues das Mercês - matrícula nº 110.434;

Art. 3º - A sindicância deverá realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias, conforme trata o Art. 204 da Lei Complementar 29/2010.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 22 de junho de 2017.

Penha Cristina de Souza Nascimento Elmor  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**PORTARIA/SEMDES/N.º 13, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NO PROCESSO Nº 11959/2017 OCORRIDOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Cariacica no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 200 da Lei Complementar N.º 029 de 15 de abril de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão para Instauração de Sindicância, para apuração dos fatos e/ou irregularidades ocorridos na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Designar os integrantes da Comissão de Sindicância indicada no artigo 1º, composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo eles:

I. Presidente: Edna Luzia Furtado - matrícula nº 33.554;

II. Membro: Eliene Ferreira Lopes - matrícula nº 37.250;

III. Membro: Juliana Pimentel Bissoli - matrícula nº 110.150;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 26 de junho de 2017.

Penha Cristina de Souza Nascimento Elmor  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**PORTARIA/GP/N.º 160, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

NOMEIA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Thyogo Vedova, no cargo Assistente de Suporte à Necrópoles, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Nomear Denicio Brites Ferreira, no cargo Assistente de Suporte à Necrópoles, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º Nomear Paulo Barcelos Glassner, no cargo Assistente de Suporte à Necrópoles, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 4º Nomear Roberto Carlos Braga Beninca,

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807